

# ESTATUTOS

## CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E OBJECTIVOS

Art.º 1º. A denominação oficial da associação é “**NÚCLEO CICLOTURISTA DE ALVALADE – LISBOA – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL - NCA**” adiante designado por **NCA**.

- a) Utiliza as cores branca, vermelha, amarela e azul nos seus equipamentos.
- b) O **NCA** tem duração ilimitada.

Art.º 2º. A sede do **NCA** é no seguinte local:

Complexo Desportivo Municipal de São João de Brito

Avenida do Brasil

1700 – 000 Lisboa

Telefone: 210 987 537

- a) A Sede será sempre na área da Grande Lisboa, de preferência no Bairro de Alvalade.
- b) A Assembleia-geral poderá transferir livremente a sede, caso as circunstâncias o justifiquem.

Art.º 3º. O **NCA** tem por objectivos:

Promover a prática do cicloturismo, actividades culturais, edição de livros ou revistas, relacionadas com o cicloturismo e o meio ambiente, convívio entre os seus associados e familiares.

Desenvolver relações de amizade e bem-estar com outras associações desportivas e culturais, pugnar pela formação de jovens, especialmente os mais necessitados, por forma a inseri-los numa sociedade mais justa, fraterna e humana, inculcar nos associados hábitos e gosto pela preservação do património e do meio ambiente.

**Em qualquer das actividades praticadas, está excluído o lucro económico dos seus associados.**

Art.º 4º. O **NCA** utiliza uma insígnia estilizada representando um cicloturista sobre a bicicleta, conforme acima indicado, sobressaindo a sua primitividade.

## CAPITULO II - ASSOCIADOS

Art.º 5º. O **NCA** tem as seguintes categorias de sócios, cujas definições, deveres e direitos estão expressos no Regulamento:

- a) Sócios Fundadores, os sócios efectivos que deram origem ao **NCA**.
- b) Sócios Efectivos.
- c) Sócios Juvenis.
- d) Sócios Honorários.
- e) Sócios Beneméritos.

Art.º 6º. A qualidade de Sócio Efectivo e de Sócio Juvenil, é concedida pela Direcção, mediante a respectiva ficha de inscrição, nos termos expressos no Regulamento.

- a) A demissão de Sócio Efectivo e de Sócio Juvenil, é feita pela Direcção, nos termos expressos no Regulamento.

Art.º 7º. A qualidade de Sócio Honorário e de Sócio Benemérito é atribuída em Assembleia-geral, por proposta da Direcção.

- a) A destituição de Sócio Honorário e de Sócio Benemérito, só pode ser feita pela Assembleia-geral.

Art.º 8º. Constituem receitas do **NCA**:

- a) As Jóias e as Quotas, cujo valor será fixado no Regulamento.
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos.
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.

## CAPITULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.º 9º. Constituem os "Órgãos Sociais do **NCA**":

- a) A "**Assembleia-geral**"; é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos expressados no Regulamento e da mesa da Assembleia-geral. É composta por três elementos; um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- b) A "**Direcção**", cuja competência e funcionamento estão expressos no Regulamento, composta por três elementos; um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

c) O “**Conselho Fiscal**”, composto por três elementos; um Presidente e dois os Vogais.

Art.º 10º. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos, de acordo com o estipulado no Regulamento.

#### **CAPITULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.º 11º. Os casos omissos nos presentes Estatutos, são resolvidos nos termos da Lei Geral.

Art.º 12º. O **NCA**, só pode dissolver-se por deliberação da Assembleia-geral, convocada para o efeito, mediante voto favorável de pelo menos  $\frac{3}{4}$  dos Sócios.

*Lisboa, 16 de Maio de 2002*